

Lei Municipal nº 748/2015, de 15 de dezembro de 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Cecília do Sul para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 14.423.500,00 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES		12.974.300,00
Receita Tributária		370.800,00
Receita de Contribuições		10.000,00
Receita Patrimonial		109.400,00
Receita Agropecuária		6.000,00
Receita Industrial		1.000,00
Receita de Serviços		89.600,00
Transferências Correntes		12.342.780,00
Outras Receitas Correntes		44.720,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		1.449.200,00
Operações de Crédito Internas		0,00
Transferências de Capital		1.200.000,00
Alienação de Bens		249.200,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA		(2.509.000,00)
TOTAL		14.423.500,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.423.500,00 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.024.500,00 (doze milhões vinte e quatro mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.399.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil reais);

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES		11.588.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais		5.327.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida		10.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes		6.251.000,00
GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL		2.635.000,00
4.1 - Investimentos		2.605.000,00
4.2 - Inversões Financeiras		10.000,00
4.3 - Amortização da Dívida		20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		200.500,00
TOTAL		14.423.500,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 725/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% (três por cento) da sua despesa total fixada com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 por cento de sua despesa total fixada com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º. Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único - As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, previstos nos demonstrativos referidos nos incisos IX, art. 4º, da Lei Municipal nº 725/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2015.

João Sirineu Pelissaro

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech

Secretário Municipal de Administração